

DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - DONP
COORDENADORIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR

BOLETIM Nº034 /2013 – Atualiza o Boletim nº
011/2013

ASSUNTO: Contribuição Previdenciária

LEGISLAÇÃO: Lei nº 12.546/2011 (alterada pela Lei
12.844/13)

DATA: 03/10/2013

Contribuição Previdenciária sobre o valor da receita bruta - alíquota de 3,5%, em contratos de empresas do setor da construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação, Normas e Procedimentos – Coordenadoria das Ações de Orientação, no exercício de sua função de orientação aos gestores, lança mão desse instrumento de veiculação para informar o seguinte:

O artigo 7º, inciso IV da Lei nº 12.546/2011, incluído pela Medida Provisória Nº 601/12, obriga a **retenção do valor relativo à contribuição previdenciária (INSS) na alíquota de 3,5%**, sobre o valor da receita bruta para as empresas prestadoras de serviços na área de construção civil e que estejam enquadradas nos grupos da CNAE 2.0: 412, 432, 433 e 439 (*vide anexo único*).

O inciso IV, do artigo 7º da Lei nº 12.546/2011, incluído pela Medida Provisória nº 601/2012 teve sua vigência encerrada no dia 3 (três) de junho de 2013 por- **Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional Nº 36, de 5 de junho de 2013**. Com o encerramento da vigência da supracitada Medida Provisória, a redução da alíquota do INSS para empresas de construção civil, enquadradas nos Grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, **que estava em 3,5% voltou a ser de 11%.**

A redução da alíquota supracitada foi restabelecida pela Lei Nº 12.844, de 19 de julho de 2013 – publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2013, que voltou a incluir o inciso IV do artigo 7º da lei nº 12.546/11, e passa a vigorar a partir de 1 de novembro de 2013 (primeiro dia útil do quarto mês subsequente ao da publicação).

Importante registrar que esta obrigação é temporária, e incide sobre os fatos geradores ocorridos a partir de 01 de novembro de 2013 e finda-se no dia 31 de dezembro de 2014.

Lembramos que os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, quando contratantes de **obra de construção civil**, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, não deverão realizar a retenção da contribuição previdenciária a que alude o artigo 31 da Lei nº 8.212/91. Por outro lado, a retenção será devida no caso de contratarem **serviços** de construção civil mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada (alíquota de 3,5%). Mais orientações sobre este tema foram abordadas no Boletim Informativo Nº 18/2010, disponível no endereço eletrônico www.cge.pe.gov.br.

A Diretoria de Orientação, Normas e Procedimentos, por meio da Coordenadoria das Ações de Orientação está à disposição, para dirimir dúvidas através do telefone 3183-0921.

ANEXO ÚNICO

Grupos do CNAE 2.0 atingidos pela alteração da Lei Nº 12.546/2011:

GRUPO 412

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CLASSE 4120-4

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Esta classe compreende:

- a construção de edifícios residenciais de qualquer tipo:
- casas e residências unifamiliares
- edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus)
- a construção de edifícios comerciais de qualquer tipo:
- consultórios e clínicas médicas
- escolas
- escritórios comerciais
- hospitais
- hotéis, motéis e outros tipos de alojamento
- lojas, galerias e centros comerciais
- restaurantes e outros estabelecimentos similares
- shopping centers
- a construção de edifícios destinados a outros usos específicos:
- armazéns e depósitos
- edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas
- edifícios para uso agropecuário
- estações para trens e metropolitanos
- estádios esportivos e quadras cobertas
- igrejas e outras construções para fins religiosos (templos)
- instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.)
- penitenciárias e presídios
- postos de combustível
- a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.)

Esta classe compreende também:

- as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes
- a montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizadas pelo próprio fabricante

GRUPO 432

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES

CLASSE 4321-5

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Esta classe compreende:

- a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de:
- sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos, etc.)
- cabos para instalações telefônicas e de comunicações
- cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica
- antenas coletivas e parabólicas
- pára-raios
- sistemas de iluminação
- sistemas de alarme contra incêndio
- sistemas de alarme contra roubo
- sistemas de controle eletrônico e automação predial

Esta classe compreende também:

- a instalação de equipamentos elétricos para aquecimento

CLASSE 4322-3

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

Esta classe compreende:

- a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de:
- sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), exceto elétricos
- equipamentos hidráulicos e sanitários
- ligações de gás
- tubulações de vapor
- a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de:
- sistemas de refrigeração central, quando não realizados pelo fabricante

- sistemas de ventilação mecânica controlada, inclusive exaustores

Esta classe compreende também:

- a instalação, alteração, manutenção e reparo de rede para distribuição de gases e fluídos diversos (p. ex., oxigênio nos hospitais)
- a instalação, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio
- a instalação de sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), exceto elétricos

CLASSE 4329-1

OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Esta classe compreende:

- a instalação de:
- anúncios e letreiros luminosos
- outdoors
- placas e painéis de identificação
- os serviços de tratamento térmico, acústico ou de vibração
- a iluminação urbana e semáforos
- a iluminação de pistas de decolagem

Esta classe compreende também:

- a instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
- a montagem, instalação e reparação de equipamentos incorporados às construções, como elevadores, escadas e esteiras rolantes, portas automáticas e giratórias, etc., por unidades especializadas, exceto quando realizada pelo próprio fabricante
- a montagem ou instalação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos
- a instalação de sistemas de limpeza por vácuo
- o revestimento de tubulações

GRUPO 433

OBRAS DE ACABAMENTO

CLASSE 4330-4

OBRAS DE ACABAMENTO

Esta classe compreende:

- a impermeabilização em edifícios e outras obras de engenharia civil
- a instalação de esquadrias de metal, madeira ou qualquer outro material, quando não realizada pelo fabricante
- a instalação de portas, janelas, alisares de portas e janelas, cozinhas equipadas, escadas, equipamentos para lojas comerciais e similares, em madeira e outros materiais, quando não realizada pelo fabricante
- a execução de trabalhos em madeira em interiores, quando não realizada pelo fabricante
- os serviços de acabamento em gesso e estuque
- os serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo
- os serviços de pintura em obras de engenharia civil
- a colocação de revestimentos de cerâmica, azulejo, mármore, granito, pedras e outros materiais em paredes e pisos, tanto no interior quanto no exterior de edificações
- a colocação de tacos, carpetes e outros materiais de revestimento de pisos
- a calafetagem, raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos
- a colocação de papéis de parede
- os serviços de chapisco, emboço e reboco
- a instalação de toldos e persianas
- a instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante
- a colocação de vidros, cristais e espelhos
- outras atividades de acabamento em edificações, não especificadas anteriormente

Esta classe compreende também:

- a instalação ou montagem de estandes para feiras e eventos diversos

GRUPO 439

OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO

CLASSE 4391-6

OBRAS DE FUNDAÇÕES

Esta classe compreende:

- a execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas

Esta classe compreende também:

- a execução de reforço de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil
- o aluguel, com operador, de equipamentos para execução de fundações

CLASSE 4399-1

**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS
ANTERIORMENTE**

Esta classe compreende:

- a montagem e desmontagem de plataformas de trabalho e andaimes, exceto o aluguel de andaimes e plataformas de trabalho
- a montagem e desmontagem de fôrmas para concreto e escoramentos
- a montagem e desmontagem de estruturas temporárias
- as obras de alvenaria
- a perfuração e construção de poços de água
- a construção de fornos industriais
- a construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, etc.
- os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes

Esta classe compreende também:

- as atividades de gerenciamento e execução de obras através de contrato de construção por administração
- as atividades de direção e a responsabilidade técnica da obra
- o aluguel com operador ou os serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, tais como:
 - elevadores de obras
 - empilhadeiras
 - guindastes e guias